



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONTRATO Nº 001/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa à Avenida Primavera Nº. 300, Bairro Primavera II, inscrito no CNPJ 24.672.727/00001-83, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Srº Manoel Mazzutti Neto, brasileiro, casado, portador do R.G nº 1119804-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 354.044.701-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.839.039/0001-05, com sede administrativa na Rua A, nº 23, Setor Centro Sul - Morada do Ouro, Cuiabá-MT, CEP: 78.053-160, neste ato representado pelo seu sócio Sr. CRISTIANO MACIEL, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas CRA-MT nº 07463, CPF nº 690.811.401-59, e da Carteira de Identidade nº 10541730, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Acácia, Qd. 25, Lote 02 – Petrópolis (Loteamento Chapéu do Sol) – Várzea Grande – MT, CEP: 78.144-500, E-Mail: consultoria@atamemt.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria técnica de capacitação e orientação de pessoal nos processos de implantação e interpretação do manual do eSocial, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo nº. 006/2022 de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria técnica de capacitação e orientação de pessoal nos processos de implantação e interpretação do manual do eSocial.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 06/2022, o qual originou a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, o qual tem como base as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, além da própria proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta – empreitada por preço por item apresentado na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

2.2 A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do objeto conforme a solicitação da CONTRATANTE, mediante apresentação de Autorização de Compras devidamente preenchida e autorizada pelo Departamento de Compras.

2.4 Os serviços serão prestados pelos profissionais indicados na documentação de habilitação sob responsabilidade do Técnico Especializado, Senhor Fernando Oliveira e, somente poderão ser prestados por terceiros quando expressamente autorizado pela Câmara, não eximindo em nada a responsabilidade da Contratada nesse caso.

2.5 Os serviços serão prestados na sede do município de Primavera do Leste/MT, através de visitas in loco, sendo uma visita de ao menos 2 (dois) dias consecutivos por fase ou revisão, bem como à distância por telefone, e-mail, comunicador instantâneo, portal corporativo, atendimento do cliente na sede da empresa, dentre outros procedimentos, limitado ao objeto deste contrato.

2.6 O contratado deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços, comprovada por meio de declaração, que se falsa, não só ensejará a rescisão do contrato, como também a aplicação todas as penalidades cabíveis, além das medidas penais cabíveis.

2.7 O material para prestação dos serviços é de inteira responsabilidade do contratado, ressalvadas as situações que envolvam serviços complementares de terceiros, especialmente estudos, cópias, etc.

2.8 A execução do serviço será dividida em 04 etapas:

2.8.1 **PRIMEIRA ETAPA:** Revisão da primeira fase, incluindo capacitação de pessoal envolvido:

2.8.1.1 - Revisão de informações cadastrais e tributárias p/ preenchimento dos dados das tabelas s-1000, s-1005 e s-1020;

2.8.1.2 - Revisão das configurações dos – Proventos/Descontos utilizados na apuração da folha de pagamento da tabela s-1010;

2.8.1.3 - Revisão das informações e preenchimento quanto a processos administrativos pertinentes à tabela s-1070;

2.8.1.4 - Revisão dos arquivos gerados pelo sistema mediante conferência junto ao ambiente do e-Social;

2.8.1.5 - Identificação dos erros e correção mediante parametrização do sistema;

2.8.1.6 - Retificação das informações inconsistentes e envio das informações ausentes no ambiente do e-Social;

2.8.1.7 - Levantamento dos dados cadastrais e conferência junto ao ambiente do e-Social quanto a recepção das informações;

2.8.1.8 - Carga horária revisão da 1ª fase: 20h.

2.8.2 **SEGUNDA ETAPA:** Implantação da segunda fase:

2.8.2.1- Levantamento de necessidades para Aplicação da Fase 2;

2.8.2.2- Acompanhamento dos processos de Atualização cadastral;

2.8.2.3- Acompanhamento e orientação sobre correção dos cadastros no Sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 2.8.2.4- Levantamento de atividades relacionadas ao eSocial executadas por outros Setores (contabilidade, Fiscal e Financeiro);
- 2.8.2.5- Orientação sobre envio dos Eventos da Fase 2;
- 2.8.2.6- Admissão, Férias, Afastamentos, Carga inicial dos empregados ativos;
- 2.8.2.7- Monitorar execução dos processos de envio.
- 2.8.2.8- Carga horária implantação 2ª fase: 20h

2.8.3 TERCEIRA ETAPA: Implantação da terceira fase:

- 2.8.3.1-Levantamento de Necessidades para Aplicação da Fase 3;
- 2.8.3.2-Acompanhamento e orientação sobre os cálculos da Folha de Pagamento;
- 2.8.3.3-Acompanhar envio correto de eventos de Folha de Pagamento ao eSocial;
- 2.8.3.4-Conferência de valores de Folha no Site do eSocial x Sistemas de Folha de Pagamento;
- 2.8.3.5-Conferência de Valores de Encargos do eSocial x Folha de Pagamento;
- 2.8.3.6-Monitorar execução dos processos de envio.
- 2.8.3.7-Carga horária implantação 3ª fase: 20h

2.8.4 QUARTA ETAPA: Implantação da quarta fase:

- 2.8.4.1 Levantamento de Necessidades para Aplicação da Fase 4;
- 2.8.4.2 - Acompanhamento dos processos e Rotinas de SST;
- 2.8.4.3 - Acompanhamento e orientação do correto envio dos eventos no Sistema eSocial;
- 2.8.4.4 - Levantamento de atividades relacionadas ao eSocial executadas por Terceiro (Empresa Terceirizada de SST);
- 2.8.4.5 - Monitorar execução dos processos de envio;
- 2.8.4.6 - Carga horária implantação 4ª fase: 20h

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REVISÃO

3.1 O valor total a ser pago pela prestação do serviço será de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

3.2 Os preços inicialmente cotados somente poderão receber alterações para manter o equilíbrio contratual, através de revisão de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo da prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.2.1 Somente haverá revisão de valor quando houver comprovação por notas fiscais ou documento competente, além do planilhamento que demonstre efetivamente a alteração dos custos da prestação do serviço.

3.2.2 Na revisão dos valores não serão ampliados os lucros do fornecedor, recompondo exclusivamente os valores correspondentes ao aumento ou diminuição dos custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

3.2.3 A revisão de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar à Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.3 Nos preços acima estipulados deverão estar inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.4 Os requerimentos de revisão/reequilíbrio de preços poderão ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico ("licitacao" <licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br>), desde que assinados digitalmente e munidos dos documentos comprobatórios.

3.5 Os requerimentos deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E SEU PROCEDIMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado quando da efetiva conclusão da primeira etapa;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado quando da efetiva conclusão da segunda etapa;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado quando da efetiva conclusão da terceira etapa;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) na conclusão definitiva da quarta etapa e atesto do cumprimento geral das obrigações e deveres contratuais.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os itens as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições emitidas pelo Departamento competente.

4.3 Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas.

4.4 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.7 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e, caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo previsto para prestação do serviço do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALORES:

6.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios, consignados no orçamento do ano de 2022/2023 desta Câmara Municipal, respaldado pela Lei vigente, e serão empenhados nas rubricas:

01 Câmara Municipal

Projeto Atividade:

2004 Contratação dos Serviços de Assessoria, Auditoria, Consultoria e Planejamento

3.3.90.35.00.00.00.1500 Serviços de Consultoria

6.2 As despesas serão suportadas pela Dotação e sua respectiva fonte de recursos conforme solicitação anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do contrato;

7.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

7.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.1.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

7.1.5 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.6 Promover a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

7.1.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal nos moldes determinados em Lei.

7.1.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Efetuar as entregas conforme as solicitações.

8.1.2 Cumprir com as entregas dos serviços conforme os prazos estabelecidos;

8.1.3 Cumprir os prazos estipulados neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 8.1.4 Manter pessoal capaz de atender ao objeto deste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 8.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 8.1.7 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente contrato;
- 8.1.8 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.9 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Câmara Municipal durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 8.1.10 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 8.1.11 Manter durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação previstas no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, a ser designado posteriormente em ato próprio, devendo:
- Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
 - Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
 - Solicitar ao Presidente da Câmara, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
 - Monitorar os prazos de fornecimento, expedindo as notificações por descumprimentos contratuais sempre que necessário, bem como comunicando o Presidente da Câmara em caso de ausência de resposta à Notificações ou descumprimentos reiterados.
- 9.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a gravidade e reincidência da conduta praticada pelo Fornecedor, no tocante aos descumprimentos contratuais, em conformidade com o art. 155 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

10.2 Especificamente no caso de atraso de fornecimento, será aplicada MULTA automática e obrigatória no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido de qualquer pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3 Havendo reiterados casos de descumprimentos contratuais, poderá ser determinado o impedimento de licitar e contratar junto ou ainda a declaração de inidoneidade para os mesmos fins.

10.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam o item 11.1 e 11.3, será expedida notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

10.7 Concluída a situação, se não houver créditos em favor da CONTRATADA para fins de abatimento dos valores eventualmente aplicados a título de multa, a CONTRATANTE expedirá guia para o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, não havendo pagamento, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente, por e-mail com prova de recebimento ou por via postal, também com prova de recebimento.

11.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando ocorridas as condutas tipificadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e constadas ou apontadas pela Câmara Municipal.

11.3 Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados, tudo em conformidade com o art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, em Jornal Oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

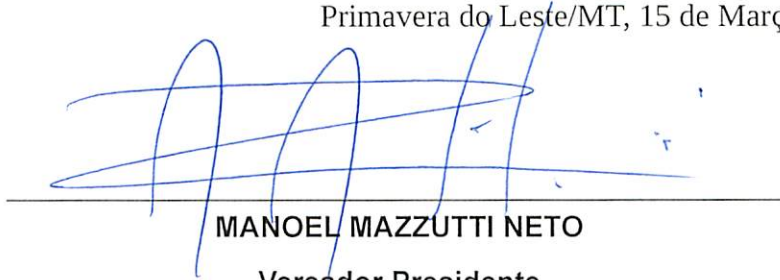
16.1 O Foro da Comarca de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Primavera do Leste/MT, 15 de Março de 2022.



MANOEL MAZZUTTI NETO

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT



ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS

IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 00.839.039/0001-05

CRISTIANO MACIEL

RG. Nº 10541730, SSP/MT / CPF Nº 690.811.401-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª – Nome: _____

CPF nº. _____

2ª – Nome: _____

CPF nº. _____